

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº 23243.015146/2019-11

DOCUMENTO SEI Nº 0905617

INTERESSADO(S): REITORIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 001/2020

FORMA: ELETRÔNICO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP)

TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM

PROCESSO SEI Nº 23243.015146/2019-11

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, inscrito no CNPJ nº 10.817.343/0001-05, com sede à Av. Tiradentes, nº3009 - Setor Industrial na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, **UBERLANDO TIBURTINO LEITE**, nomeado pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2019, inscrito(a) no CPF sob o nº 931.384.744-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para execução no regime **EMPREITADA PREÇO UNITÁRIO**, sendo a forma de **ADJUDICAÇÃO POR GRUPO e POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo nº 23243.015146/2019-11, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital (SEI nº 0845564), sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 8.666/1993](#) e suas alterações, no [Decreto nº 7.892/2013](#), bem como à [Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 005/2017](#), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para **registro de preços** para eventual contratação de empresa especializada para prestação do serviço de **hospedagem com fornecimento de alimentação** nos municípios de Porto Velho/RO, Ariquemes/RO, Ji-Paraná/RO, Cacoal/RO, Vilhena/RO, Guajará-Mirim/RO e Jaru/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do **Pregão nº 001/2020**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: LTBA COMERCIO E SERVICOS LTDA

NOME/FANTASIA: LTBA

CNPJ: 04.694.478/0001-10

ENDEREÇO: AVENIDA GUARAPARI, Nº 614, QD.40 LOTE 01- BAIRRO: JARDIM ATLÂNTICO - GOIÂNIA-GO - **CEP:** 74.343-020

FONE/FAX: (62) 3434-8500 **E-MAIL:** ltbabr@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: RAQUEL ALVES FERREIRA

CPF: 694.417.661-00 **CARTEIRA DE IDENTIDADE:** 3475960-7391463 SSP/GO

ENDEREÇO: RUA DO ESQUALO, CASA 02 QD.38 LOTE 02 - BAIRRO: JARDIM ATLÂNTICO - GOINÂNIA/GO - **CEP:** 74.343-310

FONE/FAX: (62) 3434-8500 **E-MAIL:** ltbabr@gmail.com

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
	Fornecimento de Coffee Break, no município de GUAJARÁ-				

33	MIRIM/RO, a ser fornecido no local de realização do evento, incluindo a organização, fornecimento de mesa com toalha para servir, guardanapos de papel, copos, pratos, garfos e colheres descartáveis, conforme especificações no item 8.10 deste Termo de Referência.	Pessoa/Consumo	730	R\$ 34,84	R\$ 25.433,20
				Total:	R\$ 25.433,20

3. ÓRGÃO PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Reitoria do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Rondônia - UASG 158148.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- I - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Ariquemes, UASG – 158343;
- II - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Cacoal, UASG – 158533;
- III - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Guajará-Mirim, UASG – 158635;
- IV - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Jaru, UASG – 158636;
- V - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Ji-Paraná, UASG – 158376;
- VI - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Porto Velho Calama, UASG – 158345;
- VII - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Porto Velho Zona Norte, UASG – 158532;
- VIII - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* São Miguel do Guaporé; e
- IX - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Vilhena, UASG – 158342.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do

prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento/prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (SEI nº 0813946), anexo ao Edital do

certame (SEI nº 0845564).

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/2013, e estará disponível no Portal de Compras Governamentais.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em única via eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

(Assinado eletronicamente)
Uberlando Tiburtino Leite
Reitor
Contratante

(Assinado eletronicamente)
Raquel Alves Ferreira
Representante legal
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ALVES FERREIRA, Usuário Externo**, em 13/05/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 15/05/2020, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0905617** e o código CRC **91C447AD**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº 23243.015146/2019-11
DOCUMENTO SEI Nº 0915419
INTERESSADO(S): REITORIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 001/2020

FORMA: ELETRÔNICO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP)
TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM
PROCESSO SEI Nº 23243.015146/2019-11

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, inscrito no CNPJ nº 10.817.343/0001-05, com sede à Av. Tiradentes, nº3009 - Setor Industrial na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, **UBERLANDO TIBURTINO LEITE**, nomeado pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2019, inscrito(a) no CPF sob o nº 931.384.744-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para execução no regime **EMPREITADA PREÇO UNITÁRIO**, sendo a forma de **ADJUDICAÇÃO POR GRUPO e POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo nº 23243.015146/2019-11, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital (SEI nº 0845564), sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 8.666/1993](#) e suas alterações, no [Decreto nº 7.892/2013](#), bem como à [Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 005/2017](#), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para **registro de preços** para eventual contratação de empresa especializada para prestação do serviço de **hospedagem com fornecimento de alimentação** nos municípios de Porto Velho/RO, Ariquemes/RO, Ji-Paraná/RO, Cacoal/RO, Vilhena/RO, Guajará-Mirim/RO e Jaru/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do **Pregão nº 001/2020**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: LUIZ & SGARIONI LTDA
NOME/FANTASIA: VALERIUS PALACE HOTEL
CNPJ: 05.553.013/0001-01
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, 3013 - SETOR 03 - ARIQUEMES/RO -
CEP: 97.503-834
FONE/FAX: (69) 3535-3311 / 99901-33-11 **E-MAIL:** valerius_hotel@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ALINE LUIZ
CPF: 930.624.602-10 **CARTEIRA DE IDENTIDADE:** 932734 SSP/RO
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, 3013 - SETOR 03 - ARIQUEMES/RO -
CEP: 76.870-527
FONE/FAX: (69) 3535-3311 / 99901-33-11 **E-MAIL:** valerius_hotel@hotmail.com

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
Grupo	Hospedagem no município de Ariquemes/RO em apartamento				

02 - Item 05	SIMPLES , com café da manhã incluso, conforme especificações do Anexo A para hotel/pousada tipo II.	Diária	15	R\$ 142,80	R\$ 2.142,00
Grupo 02 - Item 06	Hospedagem no município de Ariquemes/RO em apartamento DUPLO , com café da manhã incluso, conforme especificações do Anexo A para hotel/pousada tipo II.	Diária	105	R\$ 219,00	R\$ 22.995,00
Grupo 02 - Item 07	Hospedagem no município de Ariquemes/RO em apartamento TRIPLO , com café da manhã incluso, conforme especificações do Anexo A para hotel/pousada tipo II.	Diária	20	R\$ 303,50	R\$ 6.070,00
Grupo 02 - Item 08	Fornecimento de Refeições no município de Ariquemes/RO : Almoço e/ou Jantar, no sistema Self Service – Modalidade Buffet, incluindo 01 água mineral de 500 ml ou 01 Refrigerante de 350 ml ou suco natural de frutas em copo de 250 ml, conforme especificações do Anexo A para hotel/pousada tipo II.	Refeição	20	R\$ 31,85	R\$ 637,00
Total:					R\$ 31.844,00

3. ÓRGÃO PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Reitoria do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Rondônia - UASG 158148.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- I - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Ariquemes, UASG – 158343;
- II - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Cacoal, UASG – 158533;
- III - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Guajará-Mirim, UASG – 158635;
- IV - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Jaru, UASG – 158636;
- V - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Ji-Paraná, UASG – 158376;
- VI - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Porto Velho Calama, UASG – 158345;
- VII - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Porto Velho Zona Norte, UASG – 158532;
- VIII - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* São Miguel do Guaporé; e
- IX - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Vilhena, UASG – 158342.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento/prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (SEI nº 0813946), anexo ao Edital do certame (SEI nº 0845564).

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/2013, e estará disponível no Portal de Compras Governamentais.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em única via eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

(Assinado eletronicamente)
Uberlando Tiburtino Leite
Reitor
Contratante

(Assinado eletronicamente)
Aline Luiz
Representante legal
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ALINE LUIZ, Usuário Externo**, em 13/05/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 15/05/2020, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0915419** e o código CRC **B5971555**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº 23243.015146/2019-11

DOCUMENTO SEI Nº 0915456

INTERESSADO(S): REITORIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 001/2020

FORMA: ELETRÔNICO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP)

TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM

PROCESSO SEI Nº 23243.015146/2019-11

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, inscrito no CNPJ nº 10.817.343/0001-05, com sede à Av. Tiradentes, nº3009 - Setor Industrial na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, **UBERLANDO TIBURTINO LEITE**, nomeado pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2019, inscrito(a) no CPF sob o nº 931.384.744-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para execução no regime **EMPREITADA PREÇO UNITÁRIO**, sendo a forma de **ADJUDICAÇÃO POR GRUPO e POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo nº 23243.015146/2019-11, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital (SEI nº 0845564), sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 8.666/1993](#) e suas alterações, no [Decreto nº 7.892/2013](#), bem como à [Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 005/2017](#), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para **registro de preços** para eventual contratação de empresa especializada para prestação do serviço de **hospedagem com fornecimento de alimentação** nos municípios de Porto Velho/RO, Ariquemes/RO, Ji-Paraná/RO, Cacoal/RO, Vilhena/RO, Guajará-Mirim/RO e Jaru/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do **Pregão nº 001/2020**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: MAXIMUS HOTEIS LTDA
NOME/FANTASIA: MAXIMUS HOTEIS
CNPJ: 07.850.246/0001-00
ENDEREÇO: RUA DR. OSVALDO, Nº 142 - BAIRRO: VILA JOÃO - JI-PARANÁ/RO -
CEP: 76.908-296
FONE/FAX: (69) 3422-9033 **E-MAIL:** alexandre@maximushoteis.com.br
DADOS BACNÁRIOS: 001 - BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 4268-4 / CONTA: 9514-1

REPRESENTANTE LEGAL: ELIZETE VENTURA DE JESUS
CPF: 349.924.802-68 **CARTEIRA DE IDENTIDADE:** 360717 SSP/RO
ENDEREÇO: RUA DR. OSVALDO, Nº 142 - BAIRRO: VILA JOÃO - JI-PARANÁ/RO -
CEP: 76.908-296
FONE/FAX: (69) 3422-9033 **E-MAIL:** gerencia@maximushoteis.com.br

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
Grupo 02	Hospedagem no município de Ji-Paraná/RO em apartamento SIMPLES , com café da manhã	Diária	120	R\$ 147,00	R\$ 10.110,00

03 - Item 09	incluso, conforme especificações do Anexo A para hotel/pousada tipo II.	Diária	130	R\$ 147,00	R\$ 19.110,00
Grupo 03 - Item 10	Hospedagem no município de Ji-Paraná/RO em apartamento DUPLO , com café da manhã incluso, conforme especificações do Anexo A para hotel/pousada tipo II.	Diária	771	R\$ 204,00	R\$ 157.284,00
Grupo 03 - Item 11	Hospedagem no município de Ji-Paraná/RO em apartamento TRIPLO , com café da manhã incluso, conforme especificações do Anexo A para hotel/pousada tipo II.	Diária	545	R\$ 252,00	R\$ 137.340,00
Grupo 03 - Item 12	Fornecimento de Refeições no município de Ji-Paraná/RO : Almoço e/ou Jantar, no sistema Self Service – Modalidade Buffet, incluindo 01 água mineral de 500 ml ou 01 Refrigerante de 350 ml ou suco natural de frutas em copo de 250 ml, conforme especificações do Anexo A para hotel/pousada tipo II.	Refeição	3.638	R\$ 30,60	R\$ 111.322,80
Total:					R\$ 425.056,80

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Reitoria do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Rondônia - UASG 158148.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- I - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Ariquemes, UASG – 158343;
- II - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Cacoal, UASG – 158533;
- III - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Guajará-Mirim, UASG – 158635;
- IV - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Jaru, UASG – 158636;
- V - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Ji-Paraná, UASG – 158376;
- VI - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Porto Velho Calama, UASG – 158345;
- VII - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Porto Velho Zona Norte, UASG – 158532;
- VIII - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* São Miguel do Guaporé; e
- IX - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Vilhena, UASG – 158342.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento/prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (SEI nº 0813946), anexo ao Edital do certame (SEI nº 0845564).

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/2013, e estará disponível no Portal de Compras Governamentais.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em única via eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

(Assinado eletronicamente)
Uberlando Tiburtino Leite
Reitor
Contratante

(Assinado eletronicamente)
Elizete Ventura de Jesus
Representante legal
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Ventura de Jesus Vaz, Usuário Externo**, em 14/05/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 15/05/2020, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0915456** e o código CRC **98881B8B**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº 23243.015146/2019-11

DOCUMENTO SEI Nº 0915467

INTERESSADO(S): REITORIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 001/2020

FORMA: ELETRÔNICO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP)

TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM

PROCESSO SEI Nº 23243.015146/2019-11

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, inscrito no CNPJ nº 10.817.343/0001-05, com sede à Av. Tiradentes, nº3009 - Setor Industrial na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, **UBERLANDO TIBURTINO LEITE**, nomeado pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2019, inscrito(a) no CPF sob o nº 931.384.744-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para execução no regime **EMPREITADA PREÇO UNITÁRIO**, sendo a forma de **ADJUDICAÇÃO POR GRUPO e POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo nº 23243.015146/2019-11, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital (SEI nº 0845564), sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 8.666/1993](#) e suas alterações, no [Decreto nº 7.892/2013](#), bem como à [Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 005/2017](#), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para **registro de preços** para eventual contratação de empresa especializada para prestação do serviço de **hospedagem com fornecimento de alimentação** nos municípios de Porto Velho/RO, Ariquemes/RO, Ji-Paraná/RO, Cacoal/RO, Vilhena/RO, Guajará-Mirim/RO e Jaru/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do **Pregão nº 001/2020**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: VIZON HOTELARIA E TURISMO LTDA.
NOME/FANTASIA: HOTEL VIZON
CNPJ: 12.215.624/0001-05
ENDEREÇO: AVENIDA CELSO MAZUTTI, Nº 2395 - BAIRRO: BONADES - VILHENA/RO -
CEP: 76.980-000
FONE/FAX: (69) 3321-2087 **E-MAIL:** hotelvizon@gmail.com
DADOS BACNÁRIOS: SICOOB - AGÊNCIA: 3325 / CONTA: 5112-8

REPRESENTANTE LEGAL: LUAN DE SOUZA
CPF: 958.157.242-20 **CARTEIRA DE IDENTIDADE:** 1017188 SSP/RO
ENDEREÇO: AVENIDA LÍRIO DOS VALES, Nº 1260 - BAIRRO: BONADESE -
VILHENA/RO - **CEP:** 76.980-000
FONE/FAX: (69) 3321-2087 **E-MAIL:** financeirogrupovizon@hotmail.com

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
	Hospedagem no município de Vilhena/RO em apartamento				

Grupo 05 - Item 17	SIMPLES , com café da manhã incluso, conforme especificações do Anexo A para hotel/pousada tipo II.	Diária	63	R\$ 157,00	R\$ 9.891,00
Grupo 05 - Item 18	Hospedagem no município de Vilhena/RO em apartamento DUPL O, com café da manhã incluso, conforme especificações do Anexo A para hotel/pousada tipo II.	Diária	334	R\$ 208,00	R\$ 69.472,00
Grupo 05 - Item 19	Hospedagem no município de Vilhena/RO em apartamento TRIPLO , com café da manhã incluso, conforme especificações do Anexo A para hotel/pousada tipo II.	Diária	150	R\$ 343,00	R\$ 51.450,00
Grupo 03 - Item 20	Fornecimento de Refeições no município de Vilhena/RO : Almoço e/ou Jantar, no sistema Self Service – Modalidade Buffet, incluindo 01 água mineral de 500 ml ou 01 Refrigerante de 350 ml ou suco natural de frutas em copo de 250 ml, conforme especificações do Anexo A para hotel/pousada tipo II.	Refeição	1.830	R\$ 31,00	R\$ 56.730,00
Item desagrupado: 33	Fornecimento de Coffee Break , no município de VILHENA/RO , a ser fornecido no local de realização do evento, incluindo a organização, fornecimento de mesa com toalha para servir, guardanapos de papel, copos, pratos, garfos e colheres descartáveis, conforme especificações no item 8.10 deste Termo de Referência	Pessoa/Consumo	760	R\$ 27,60	R\$ 20.976,00
Total:					R\$ 208.519,00

3. ÓRGÃO PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Reitoria do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Rondônia - UASG 158148.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- I - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Ariquemes, UASG – 158343;
- II - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Cacoal, UASG – 158533;
- III - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Guajará-Mirim, UASG – 158635;
- IV - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Jaru, UASG – 158636;
- V - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Ji-Paraná, UASG – 158376;
- VI - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Porto Velho Calama, UASG – 158345;
- VII - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Porto Velho Zona Norte, UASG – 158532;
- VIII - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* São Miguel do Guaporé; e
- IX - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Vilhena, UASG – 158342.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou

entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento/prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (SEI nº 0813946), anexo ao Edital do certame (SEI nº 0845564).

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/2013, e estará disponível no Portal de Compras Governamentais.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em única via eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

(Assinado eletronicamente)
Uberlando Tiburtino Leite
Reitor
Contratante

(Assinado eletronicamente)
Luan de Souza
Representante legal
Contratada





Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 15/05/2020, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0915467** e o código CRC **17AFA392**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº 23243.015146/2019-11

DOCUMENTO SEI Nº 0915483

INTERESSADO(S): REITORIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 001/2020

FORMA: ELETRÔNICO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP)

TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM

PROCESSO SEI Nº 23243.015146/2019-11

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, inscrito no CNPJ nº 10.817.343/0001-05, com sede à Av. Tiradentes, nº3009 - Setor Industrial na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, **UBERLANDO TIBURTINO LEITE**, nomeado pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2019, inscrito(a) no CPF sob o nº 931.384.744-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para execução no regime **EMPREITADA PREÇO UNITÁRIO**, sendo a forma de **ADJUDICAÇÃO POR GRUPO e POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo nº 23243.015146/2019-11, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital (SEI nº 0845564), sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 8.666/1993](#) e suas alterações, no [Decreto nº 7.892/2013](#), bem como à [Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 005/2017](#), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para **registro de preços** para eventual contratação de empresa especializada para prestação do serviço de **hospedagem com fornecimento de alimentação** nos municípios de Porto Velho/RO, Ariquemes/RO, Ji-Paraná/RO, Cacoal/RO, Vilhena/RO, Guajará-Mirim/RO e Jaru/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do **Pregão nº 001/2020**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: HOTEL PORTO MADEIRA EIRELI
NOME/FANTASIA: HOTEL PORTO MADEIRA
CNPJ: 09.082.304/0001-10
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE GUIMARÃES, Nº 3310 - BAIRRO: NOVA PORTO VELHO - PORTO VELHO/RO - **CEP:** 76.820-090
FONE/FAX: (69) 3219-2002 **E-MAIL:** financeiro@hotelportomadeira.com.br
DADOS BANCÁRIOS: 001-BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 0102-3 / CONTA: 45.944-5

REPRESENTANTE LEGAL: SILVANO MARCOS DOS ANJOS
CPF: 422.796.742-20 **CARTEIRA DE IDENTIDADE:** 494739 SSP/RO
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE GUIMARÃES, Nº 3310 - BAIRRO: NOVA PORTO VELHO - PORTO VELHO/RO - **CEP:** 76.820-090
FONE/FAX: (69) 3212-2626 **E-MAIL:** financeiro@hotelportomadeira.com.br

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
	Fornecimento de Coffee Break , no município de PORTO VELHO/RO , a ser fornecido no				

28	local de realização do evento, incluindo a organização, fornecimento de mesa com toalha para servir, guardanapos de papel, copos, pratos, garfos e colheres descartáveis, conforme especificações no item 8.10 deste Termo de Referência.	Pessoa/Consumo	5.430	R\$ 27,20	R\$ 146.610,00
				Total:	R\$ 146.610,00

3. ÓRGÃO PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Reitoria do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Rondônia - UASG 158148.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- I - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus Ariquemes*, UASG – 158343;
- II - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus Cacoal*, UASG – 158533;
- III - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus Guajará-Mirim*, UASG – 158635;
- IV - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus Jaru*, UASG – 158636;
- V - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus Ji-Paraná*, UASG – 158376;
- VI - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus Porto Velho Calama*, UASG – 158345;
- VII - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus Porto Velho Zona Norte*, UASG – 158532;
- VIII - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus São Miguel do Guaporé*; e
- IX - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus Vilhena*, UASG – 158342.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo

órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento/prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (SEI nº 0813946), anexo ao Edital do certame (SEI nº 0845564).

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/2013, e estará disponível no Portal de Compras Governamentais.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em única via eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

(Assinado eletronicamente)
Uberlando Tiburtino Leite
Reitor
Contratante

(Assinado eletronicamente)
Silvano Marcos dos Anjos
Representante legal
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **SILVANO MARCOS DOS ANJOS, Usuário Externo**, em 15/05/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 15/05/2020, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0915483** e o código CRC **AD6AC27E**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº 23243.015146/2019-11

DOCUMENTO SEI Nº 0915504

INTERESSADO(S): REITORIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 001/2020

FORMA: ELETRÔNICO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP)

TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM

PROCESSO SEI Nº 23243.015146/2019-11

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, inscrito no CNPJ nº 10.817.343/0001-05, com sede à Av. Tiradentes, nº3009 - Setor Industrial na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, **UBERLANDO TIBURTINO LEITE**, nomeado pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2019, inscrito(a) no CPF sob o nº 931.384.744-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para execução no regime **EMPREITADA PREÇO UNITÁRIO**, sendo a forma de **ADJUDICAÇÃO POR GRUPO e POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo nº 23243.015146/2019-11, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital (SEI nº 0845564), sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 8.666/1993](#) e suas alterações, no [Decreto nº 7.892/2013](#), bem como à [Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 005/2017](#), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para **registro de preços** para eventual contratação de empresa especializada para prestação do serviço de **hospedagem com fornecimento de alimentação** nos municípios de Porto Velho/RO, Ariquemes/RO, Ji-Paraná/RO, Cacoal/RO, Vilhena/RO, Guajará-Mirim/RO e Jaru/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do **Pregão nº 001/2020**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: RR DE SOUZA & CIA LTDA
NOME/FANTASIA: GARDEN
CNPJ: 13.662.140/0001-77
ENDEREÇO: RUA HORÁCIO SPADARE, Nº 93 - BAIRRO: VILA JOTÃO - JI-PARANÁ/RO -
CEP: 76.908-305
FONE/FAX: (69) 3423-0001 / 3421-8171 **E-MAIL:** td.zanatta@gmail.com
DADOS BANCÁRIOS: 237-BRADESCO - AGÊNCIA: 0457-0 / CONTA: 55.125-2

REPRESENTANTE LEGAL: TARCÍSIO DOMINGOS ZANATTA
CPF: 677.114.562-04 **CARTEIRA DE IDENTIDADE:** 478326 SSP/RO
ENDEREÇO: RUA RUA MANOEL VIEIRA DOS SANTOS, Nº 1681 - BAIRRO: NOVA BRASÍLIA - JI-PARANÁ/RO - **CEP:** 76.908-456
FONE/FAX: (69) 98401-3355 / 99975-2803 / 99975-2805 / **E-MAIL:** rrgardenvagner@gmail.com

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
	Fornecimento de Coffee Break , no município de CACOAL/RO , a				

29	ser fornecido no local de realização do evento, incluindo a organização, fornecimento de mesa com toalha para servir, guardanapos de papel, copos, pratos, garfos e colheres descartáveis, conforme especificações no item 8.10 deste Termo de Referência.	Pessoa/Consumo	470	R\$ 29,90	R\$ 14.053,00
30	Fornecimento de Coffee Break , no município de VILHENA/RO , a ser fornecido no local de realização do evento, incluindo a organização, fornecimento de mesa com toalha para servir, guardanapos de papel, copos, pratos, garfos e colheres descartáveis, conforme especificações no item 8.10 deste Termo de Referência	Pessoa/Consumo	990	R\$ 34,20	R\$ 33.858,00
31	Fornecimento de Coffee Break , no município de GUAJARÁ-MIRIM/RO , a ser fornecido no local de realização do evento, incluindo a organização, fornecimento de mesa com toalha para servir, guardanapos de papel, copos, pratos, garfos e colheres descartáveis, conforme especificações no item 8.10 deste Termo de Referência	Pessoa/Consumo	630	R\$ 34,20	R\$ 21.546,00
34	Fornecimento de Coffee Break , no município de JARU/RO , a ser fornecido no local de realização do evento, incluindo a organização, fornecimento de mesa com toalha para servir, guardanapos de papel, copos, pratos, garfos e colheres descartáveis, conforme especificações no item 8.10 deste Termo de Referência	Pessoa/Consumo	280	R\$ 34,20	R\$ 9.576,00
35	Fornecimento de Coffee Break , no município de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO , a ser fornecido no local de realização do evento, incluindo a organização, fornecimento de mesa com toalha para servir, guardanapos de papel, copos, pratos, garfos e colheres descartáveis, conforme especificações no item 8.10 deste Termo de Referência	Pessoa/Consumo	400	R\$ 34,20	R\$ 13.680,00
Total:					R\$ 97.713,00

3. ÓRGÃO PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Reitoria do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Rondônia - UASG 158148.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- I - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Ariquemes, UASG – 158343;
- II - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Cacoal, UASG – 158533;
- III - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus* Guajará-Mirim, UASG – 158635;

- IV - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus Jaru*, UASG – 158636;
- V - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus Ji-Paraná*, UASG – 158376;
- VI - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus Porto Velho Calama*, UASG – 158345;
- VII - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus Porto Velho Zona Norte*, UASG – 158532;
- VIII - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus São Miguel do Guaporé*; e
- IX - Instituto Federal de Rondônia (IFRO) *Campus Vilhena*, UASG – 158342.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento/prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (SEI nº 0813946), anexo ao Edital do certame (SEI nº 0845564).

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/2013, e estará disponível no Portal de Compras Governamentais.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em única via eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

(Assinado eletronicamente)
Uberlando Tiburtino Leite
Reitor
Contratante

(Assinado eletronicamente)
Tarcísio Domingos Zanatta
Representante legal
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO DOMINGOS ZANATTA**, Us uário **Externo**, em 13/05/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite**, **Reitor**, em 15/05/2020, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0915504** e o código CRC **0B5D7BEB**.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/06/2020 | Edição: 118 | Seção: 3 | Página: 55

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia/Reitoria

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 1/2020

Processo SEI nº:23243.015146/2019-11. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de hospedagem e alimentação para atender o IFRO.Licitantes vencedoras: LUIZ & SGARIONI LTDA, CNPJ:05.553.013/0001-01 - R\$31.844,00; MAXIMUS HOTEIS LTDA, CNPJ:07.850.246/0001-00 - R\$425.056,80; VIZON HOTELARIA E TURISMO LTDA, CNPJ:12.215.624/0001-05 - R\$208.519,00; LTBA COMERCIO E SERVICOS LTBA, CNPJ:04.694.478/0001-10 - R\$25.433,20; HOTEL PORTO MADEIRA EIRELI, CNPJ:09.082.304/0001-10 - R\$146.610,00; RR DE SOUZA & CIA LTDA. CNPJ:13.662.140/0001-77 - R\$97.713,00. Esta publicação equivale à publicação da Ata de Registro de Preços para todos os fins legais. Validade da Ata: 15/05/2020 a 15/05/2021.

HIGILA DE SOUZA NORMANDO OLIVEIRA

Pregoeira

(SIDEC - 22/06/2020)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.